



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 60
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 307, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os valores definidos no anexo I da Lei Complementar nº 307, de 14 de dezembro de 2023, não devem ultrapassar a limitação disposta no art. 4º daquela Lei.

Art. 2º Havendo constatação através de procedimento próprio de que há valores fixados por Lei que tenham superado a limitação acima estabelecida, poderá a administração através de decisão emitida por Comissão Avaliativa composta por 03 (três) servidores públicos, constituída especificamente para esse fim, através de nomeação por ato do Poder Executivo, a definição de valor respectivo limitado ao percentual definido.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto para fixação do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE OUTUBRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal